

Ofício nº 1.757 (SF)

Brasília, em 16 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Beto Mansur  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 388, de 2014, de autoria do Senador Acir Gurgacz, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para suprimir a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no parcelamento do solo urbano”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para suprimir a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no parcelamento do solo urbano.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. ....  
.....

II – urbanos, observada a legislação de parcelamento do solo para fins urbanos, quando se destinem a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou nos distritos, eventualmente as dos próprios parceiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais e das atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais.

.....” (NR)  
“Art. 65. ....  
.....

§ 7º A divisão de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de que trata o **caput** caracteriza parcelamento do solo para fins urbanos e rege-se pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....  
Parágrafo único. ....  
.....

VI – em zona rural.” (NR)

“Art. 4º .....  
.....

§ 4º A zona rural é constituída pela porção do território municipal não abrangida pelas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica.” (NR)

“Art. 53. Considera-se urbano e submete-se ao disposto nesta Lei, independentemente da localização, o parcelamento de imóvel rural para formação de imóveis de área inferior à do módulo de propriedade rural de que trata o art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.” (NR)

**Art. 3º** Revoga-se o § 2º do art. 61 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal